



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 028/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.892.801/0001-23, estabelecido na Rua Cristo Redentor, 79 – Pioneiros Catarinenses - Cascavel/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. ANSELMO FERREIRA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.036.554-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 032.824.939-40, residente e domiciliado na Rua Urutu, 712 – Pioneiros Catarinenses –Cascavel/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	15	UNI	<i>Esfigmomanômetro adulto, aneroide esfigmomanômetro adulto, aneroide, sem Látex, com manômetro com rotação de 360º para facilitar a leitura. Aro de borracha anti- Impacto resistente a quedas, sem engrenagem. Abraçadeira em nylon com fechamento em Velcro tamanho adulto. Pera insufladora não acoplada ao manômetro, e válvula e bolsa Para acondicionamento, deve ser usado sem utilização de qualquer tipo de baterias. Garantia de calibração de 5 (cinco) anos, possuir selo do in metro e atender as normas da Aami de resistência a impacto. Apresentar registro na anvisa. Cada aparelho deve possuir Calibração e laudo de certificação do inmetro (ipem) quando for entregue na secretaria Municipal de saúde. Catmat:br0432468</i>	Premium esfigmo	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
						TOTAL R\$ 1.110,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 028/2026 – SRP, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais). As faturas deverão serem



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado mediante transferência bancária (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência da ata e/ou do contrato dela decorrente.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Dos prazo de fornecimento, reajustamento

Prazo de atendimento às Ordens de Fornecimento/Requisições

Paragrafo Primeiro: Recebida a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento (AF) ou requisição formal emitida pela Administração, a Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais e insumos de Enfermagem solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no local indicado, observadas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

Paragrafo segundo - As requisições serão emitidas conforme a necessidade da Administração, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos nem periodicidade fixa de fornecimento, respeitados os quantitativos registrados e a vigência da ARP.

Paragrafo Terceiro - Prazo para substituição/correção: Verificada desconformidade/defeito e formalmente notificada a Contratada, esta deverá promover a substituição do item em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Administração, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização, hipótese em que o prazo poderá ser estendido até 15 (quinze) dias corridos, mediante registro.

Paragrafo Quarto - Os materiais serão contratados e fornecidos conforme a necessidade do Município de São José das Palmeiras-PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quinto: Havendo renovação da ata e/ou do contrato decorrente, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Sexto: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Sétimo: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2026	2310	06.002.10.301.0007.2034	1045	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava - Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 154 a 162, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula Nona: Da Fiscalização - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora Vanessa Moscardi Lersch Friedrich.

Ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima- Dos Acrescimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima Primeira - São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais e insumos para Enfermagem rigorosamente conforme as especificações deste Termo de Referência e do Anexo/Planilha de Itens, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços (ARP);
- b) Entregar produtos novos, originais, de primeiro uso, em perfeitas condições de fornecimento e utilização, sem avarias, com embalagens íntegras e devidamente identificadas, atendendo às exigências de acondicionamento, armazenamento e transporte adequados para preservação da integridade e qualidade dos materiais;
- c) Para os itens sujeitos à vigilância sanitária ou a regulamentação específica, apresentar e manter a regularidade de registro, notificação, cadastro ou isenção perante a ANVISA, conforme o caso, bem como cumprir as demais normas sanitárias, técnicas e de segurança;
- d) Garantir que os materiais e insumos entregues atendam integralmente às exigências técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por qualquer entrega de produto com defeito, inadequação, divergência de especificação ou sem a devida conformidade técnica e sanitária;
- e) Garantir, se necessário, assistência e atendimento de garantia, com substituição do item durante o período de garantia aplicável, observado o mínimo legal e as garantias específicas previstas no Termo de Referência, sem ônus para a Administração, nos prazos definidos neste instrumento e no Edital/ARP;
- f) Substituir, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quaisquer itens entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos, avarias, divergências técnicas, embalagens violadas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa seu uso, inclusive em casos de recolhimento (recall) pelo fabricante;
- g) Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo frete, seguros, tributos, encargos, embalagens, carga, descarga e demais despesas, não sendo admitido qualquer repasse posterior à Administração;
- h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada;
- i) Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, prestar esclarecimentos, apresentar documentos técnicos quando exigidos (tais como manuais, fichas técnicas, certificados do fabricante, laudos e/ou declarações, quando cabíveis) e permitir a verificação da conformidade dos produtos fornecidos;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive pela entrega de produtos inadequados, irregulares ou em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- k) Cumprir integralmente as condições do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, mantendo padrão de qualidade compatível com o uso nas rotinas assistenciais e nos serviços de saúde pública.

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 23 de setembro de 2026.

FRANCO MARIA
ALVES

CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.09.23 14:04:46
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
(Contratante)

K E M MEDICAL COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
L:40892801000123

Assinado de forma digital por K E M
MEDICAL COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
L:40892801000123
Dados: 2026.09.23 13:50:14 -03'00'

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ANSELMO FERREIRA MENDES
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2026.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR

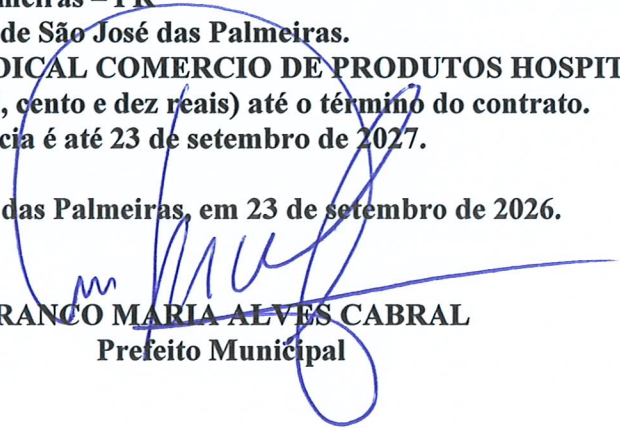
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 23 de setembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 23 de setembro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal